

Processo nº 37/2021-22

Decisão Final

Em face do relatório disciplinar do árbitro do jogo realizado no dia 07/05/2022, pelas 15 horas, no Gaio-Moita, relativo ao Campeonato Nacional de 1ª Divisão, entre as equipas do RCV Moita e CR Setúbal, determinou o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 46º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o jogador do RV Moita, **Pedro Miguel da Silva Oliveira**, titular da **licença nº 30665**, a quem são imputados os seguintes factos:

Na sequência de uma jogada em que o jogador 2 do CR Setúbal entrou na área de validação do RCV Moita e antes do jogador marcar ensaio, o jogador 5 do RCV Moita (Pedro Oliveira-30665) tentou placá-lo mas fê-lo com o braço estilcado, na área do pescoço. O movimento provocou um forte impacto na cabeça do placado e queda desamparada do mesmo. Tendo em conta que o movimento foi feito numa situação em que o placador tinha boa visibilidade e não houve qualquer acção do placado de alteração de altura não encontrei qualquer motivo de mitigação e mostrei o cartão vermelho ao jogador em causa.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea bb2) do artigo 30º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de atividade de 12 (doze) a 30 (trinta) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 13/05/2022, em conformidade com o disposto no artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido não apresentou defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, considera-se praticada pelo arguido a infracção que lhe é imputada.

Em 31/08/2022 foram aprovadas, Direcção da FPR, alterações ao Regulamento de Disciplina que entraram em vigor no dia 1/09/2022, revogando e substituindo todas as versões anteriores.

Nos termos do disposto no artº 67º do Regulamento de Disciplina, as sanções disciplinares aplicadas até ao dia de entrada em vigor do presente Regulamento de Disciplina serão cumpridas de acordo com a versão que nessa data se encontrava em vigor.

Estando a presente decisão a ser proferida depois da entrada em vigor das alterações ao Regulamento de Disciplina, o cumprimento das sanções disciplinares serão cumpridas de acordo com esta versão.

No caso concreto, a infracção imputada ao Jogador Arguido encontrava prevista na alínea bb2) do artigo 30º da anterior versão do Regulamento de Disciplina e era punível com uma suspensão de atividade de 12 (doze) a 30 (trinta) semanas.

Na atual versão do Regulamento de Disciplina, a infracção imputada ao Jogador Arguido encontra-se prevista na alínea d) do artigo 31º e é punível com uma suspensão de atividade de 6 (seis) a 12 (doze) semanas.

Está fixada como data da prática da infracção 7/05/2022.

Sendo mais favorável ao Jogador Arguido a aplicação da nova versão do Regulamento de Disciplina, será este o aplicável (Lei Retroativa Posterior Mais Favorável).

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o jogador arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Federação Portuguesa de Rugby

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Pedro Miguel da Silva Oliveira**, titular da **licença nº 30665**, a sanção de 6 (seis) semanas de suspensão da atividade, nos termos da d) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma já se encontra cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 28 de Outubro de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias